



**LEI Nº 648/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERAM as redações dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 9º e Parágrafo Único, da Lei nº 569, de 10 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O Senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Melgaço, o presente Projeto de Lei, para discussão e aprovação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA -, instituído nos termos desta Lei, é órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Melgaço.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, observará as seguintes diretrizes básicas:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – .....
- VII – .....

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, tem as seguintes atribuições:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – .....
- VII – .....
- VIII – .....
- IX – .....



- X - ..... ;  
 XI - ..... ;  
 XII - ..... ”

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA terá composição paritária, com cinco membros titulares do Poder Público com respectivos suplentes e cinco representantes da sociedade Civil com respectivos suplentes totalizando dez conselheiros.*

§ 1º ..... ;

I - ..... ;

II - ..... ;

III - ..... ;

IV - ..... ;

V - ..... ;

§ 2º ..... ;

I - ..... ;

II - ..... ;

III - ..... ;

IV - ..... ;

V - ..... ;

§ 3º - ..... ;

§ 4º - ..... ”

**Art. 5º** Ficam alterados o artigo 9º e Parágrafo Único, passando as vigorar com a seguintes redações:

*“Art. 9º - A Coordenação Geral do Conselho tem as seguintes atribuições:*

I - ..... ;

II - ..... ;

III - ..... ;

IV - ..... ;

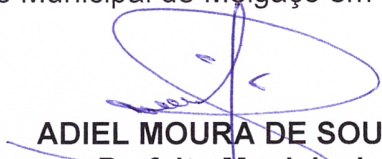
V - ..... ;

**Parágrafo único** – A coordenação Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoas, quando necessário.”

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco em 01 de dezembro de 2015.

  
**ADIEL MOURA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Legislatura 2013/2016

Registrada e publicada na data supra nos termos do Caput. Do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração em 01 de dezembro de 2015.

  
**RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 0001/2013